

O Congresso Nacional derruba vários vetos relativos a Lei Complementar nº 187/2022 que voltam a complementar a norma vigente. Essa matéria é de grande relevância para as entidades sem fins lucrativos, especialmente aquelas que possuem o CEBAS.

Entenda o que muda:

Parágrafo 4º do art. 18

O certificado será expedido em favor da entidade mantenedora das instituições de ensino.

Art. 28. No ato de aferição periódica do cumprimento dos requisitos desta Seção, as entidades de educação que não tenham concedido o número mínimo de bolsas previsto nos arts. 20, 21, 22 e 23 desta Lei Complementar poderão compensar o número de bolsas devido no exercício subsequente, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade ou de instrumento congênere, nas condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo 1º do art. 28

Após a publicação da decisão relativa à aferição do cumprimento dos requisitos desta seção, as entidades que atuam na área da educação a que se refere o "caput" deste artigo terão prazo de 30 dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade

Parágrafo 2º do art. 28

Na hipótese de descumprimento do Termo de Ajuste de Gratuidade ou congênere, a certificação da entidade será cancelada.

Parágrafo 3º do art. 28

O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente uma vez com a mesma entidade a cada período de aferição, estabelecido nos termos de regulamento.

Parágrafo 4º do art. 28

As bolsas de pós-graduação "stricto sensu" poderão integrar a compensação, desde que se refiram a áreas de formação definidas em regulamento.

§ 6º do art. 31

O limite estabelecido no § 5º deste artigo poderá ser excedido, desde que observados os seguintes termos:

- I - tenham termo de curatela do idoso;
- II - o usuário seja encaminhado pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público ou pelo gestor local do Suas; e
- III - a pessoa idosa ou seu responsável efetue a doação, de forma livre e voluntária.

Parágrafo 2º do art. 40

Aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo.